**CONTRATO PML Nº 5/2021**

**PROCESSO LICITATORIO PML Nº 10/2021**

**INEXIGIBILIDADE PML Nº 1/2021**

# O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES pela sua Secretária Sra. REGINA C. J. CUREAU, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF/MF nº 833.749.909-59 e portador da cédula de identidade nº 2.824.224, denominado CONTRATANTE e a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 216, em Luzerna(SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, representada por seu sócio EITOR HOPPEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Frei João, nº 223, em Luzerna(SC), portador da cédula de identidade nº 11/R 229.375 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.844.459-68, denominada CONTRATADA, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO**

* 1. O presente Contrato objetiva a contratação com a **Contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, destinado ao fornecimento de passagens de Estudante, de forma parcelada, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a fim de realizar o transporte de estudantes que cursam: o ensino superior à distância na UNIASSELVI e UNINTER; o ensino superior na UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de Joaçaba e residam na Linha Roça Grande - Luzerna; educação de jovens e adultos no CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos em Joaçaba (SC); o ensino profissionalizante no SENAC, SESI, SESC, SENAI Joaçaba, CETESC, SEBRATEP em Joaçaba (SC); o magistério na Escola de Educação Básica São José em Herval d’Oeste; estudantes da Escola Municipal São Francisco e Escola de Educação Básica Padre Nóbrega que residam na Av. Caetano Natal Branco até a divisa do Município de Luzerna com Joaçaba; e os estudantes que cursam o ensino médio técnico no CEDUP – Colégio Agrícola de Água Doce – SC, garantindo a gratuidade a esses alunos durante o período escolar de 2021, de acordo com o calendário oficial de aulas de cada instituição, conforme Lei Municipal nº 1.736 de 15 de dezembro de 2020,** constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant. Estimada** | **Preço unitário R$** | **Preço total**  **(R$)** |
| 1 | Passagens de Estudante Luzerna x Água Doce e vice-versa | UN | 3.000,00 | 4,10 | 12.300,0 |
| 2 | Passagens de Estudante Luzerna x joaçaba e vice-versa | UN | 107.500,00 | 3,05 | 327.875,00 |

**1.2.** A execução do objeto do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

**2.1.** A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada com base nos critérios fixados na Lei nº 8.666/93.

**2.2.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jane Elisa Otto Brandalise** o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá até valor total ESTIMADO de **R$ 340.175,00 (trezentos e quarenta mil cento e setenta e cinco reais),** sendo o valor pago a **CONTRATADA** corresponderá à demanda de aluno da Secretaria de Educação.

**3.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto licitado, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;

**3.3.** ANota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal por e-mail para [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br) imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);

**3.5.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA;**

**3.6.** Os valores contratuais **somente serão reajustados após 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;

**3.7.** Os preços serão revisados, para mais ou para menos, quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS DOTAÇÕES**

**4.1.** As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ação (s):**

07.001.12.363.0702.2721 – Manutenção do ensino profissionalizante

07.001.12.364.0702.2720 – Manutenção do Transporte Escolar – ensino superior

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas

**Fonte (s):**

000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o fornecimento das passagens de forma parcelada, de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira, conforme a necessidade da Secretaria de Educação;

**5.2.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.3.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**5.4.** Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

**6.4.** A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**6.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

**6.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

**8.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

**8.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**8.2.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**8.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**8.4.** Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.66/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA** direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 11 de fevereiro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **REGINA CARIN JACOBY CUREAU**  Secretária de Educação, Cultura e Esportes **CONTRATANTE** | **EITOR HOPPEN**  **EMP. JOAÇABENSE TRANSP. COLETIVOS LTDA**  **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

1. -------------------------------------------- 2. -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: